



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENGENHARIA – CGA/COGAF**

TERMO DE REFERÊNCIA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA VISANDO
ELIMINAR OS PONTOS CRÍTICOS E FATORES DE
RISCO NO COMPLEXO PREDIAL DA SUDAM**

Fevereiro.2017



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENGENHARIA – CGA/COGAF
SUMÁRIO

1. NECESSIDADE.....	3
2. OBJETO.....	3
3. JUSTIFICATIVAS.....	4
4. DETALHAMENTO DO OBJETO	5
5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	5
6. PROPOSTA.....	6
7. PRAZO DE VIGÊNCIA	7
8. VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	8
9. PRAZO PARA EXECUÇÃO E PAGAMENTO	8
10. RECEBIMENTO DO OBJETO	12
11. GARANTIA CONTRATUAL.....	13
12. GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS.....	15
13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	15
14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.....	17
15. RESPONSÁVEL PELO PROJETO E FISCALIZAÇÃO	18
16. SANÇÕES	18
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	19



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENGENHARIA – CGA/COGAF

1. NECESSIDADE

Corrigir os problemas críticos do Complexo Predial da SUDAM elencados abaixo:

- Infiltrações em paredes e lajes;
- Coberturas deterioradas com vazamento e rachaduras;
- Instalações hidros sanitárias deterioradas;
- Instalações elétricas fora dos padrões normativos vigentes, conforme o laudo das instalações elétricas presente no Processo nº 59004/000159/2015-21.

Dada à imprevisibilidade intrínseca das ações no âmbito da manutenção predial preventiva e corretiva, é latente a necessidade de executar reparos pontuais, intervenções isoladas, típica de manutenção predial, haja vista que para o presente ano a possibilidade de reforma do Complexo como um todo se apresenta como nula.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer normas e condições para registro de preço de diversos serviços de engenharia visando à prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva no complexo predial da SUDAM.

2.2. O Anexo I deste Termo de Referência apresenta a especificação técnica dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**.

2.3. O Anexo II deste Termo de Referência apresenta o modelo da Ordem de Serviço.

2.4. O Anexo III e IV deste Termo de Referência apresentam, respectivamente o Atestado de Visita Técnica e a declaração de não realização de vistoria a ser expedido pelo responsável técnico da licitante.

2.5. O Anexo V deste Termo de Referência apresenta a Planilha Orçamentária da SUDAM.

2.6. O Anexo VI deste Termo de Referência apresenta a Planilha de Composição de Custos Unitários da SUDAM para aquelas composições que não foram encontrados equivalentes nos sistemas de referência utilizados.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENGENHARIA – CGA/COGAF

2.7. O Anexo VII e VIII deste Termo de Referência apresenta, respectivamente, a composição analítica das taxas de B.D.I. - Bonificação e Despesas Indiretas da SUDAM e a planilha, em branco, para preenchimento por parte do licitante.

2.8. O Anexo IX deste Termo de Referência apresenta a planilha de composição analítica das taxas de Encargos Sociais em branco para preenchimento por parte do licitante.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. O Complexo Predial da SUDAM foi construído em meados da década de 70. Durante mais de 45 anos de funcionamento, foram realizadas algumas reformas recentes, a citar as Subestações de 1500 kVA e 225 kVA, o Arquivo Geral da SUDAM, o 1º Pavimento do Bloco C e o Bloco B, entretanto, grande parte do Complexo sofre com as ações do tempo, implicando em graves problemas de infiltração, deterioração acelerada de materiais empregados na infraestrutura hidro sanitária e, por fim, grande parte das instalações elétricas, em razão da necessidade de expansão da rede elétrica ao longo dos anos para atendimento de novas demandas, encontram-se fora dos padrões normativos vigentes.

3.2. Dessa forma, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos e do patrimônio público. Considera-se a situação em que se encontra o Complexo Predial da SUDAM, com a necessidade de manutenção pontual em diversas salas, corredores e demais estruturas do complexo predial da SUDAM que podem até colocar em risco a saúde e segurança dos que aqui trabalham devido o grande número de infiltrações, mofo nas paredes, instalações elétricas em desconformidade com as normas vigentes, etc.

3.3. Ainda vale ressaltar, que vários expedientes foram elaborados pela Engenharia da CGA, onde vale citar a Justificativa Técnica anexada no Processo nº 59004/000167/2015 – 78, um relatório, em conjunto com a Alta Administração, entre outros pareceres e memorandos, todos indicando as condições atuais de grande parte da infraestrutura da SUDAM.

3.4. A prestação dos serviços pretendidos pela Administração envolve a execução de atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas, conforme especificações usuais no mercado, com natureza padronizável e pouco complexa.

3.5. Outro intento desta contratação é a execução de atividades em regime de tarefa tendo os serviços remunerados por unidade de medida.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENGENHARIA – CGA/COGAF

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 4.1.** Os serviços objeto desta contratação deverão observar rigorosamente as Especificações Técnicas constantes do Anexo I deste Termo.
- 4.2.** A empresa contratada fornecerá todo o material, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual, e mão-de-obra necessária à realização dos serviços.
- 4.2.1.** Será de responsabilidade da empresa contratada o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços.
- 4.3.** Os serviços serão realizados sempre em atendimento à ORDEM DE SERVIÇO (OS), conforme modelo constante do Anexo II deste Termo, expedida pela Coordenação de Gestão Administrativa – CGA.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico na data da contratação, os seguintes profissionais: 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e 01 (um) Engenheiro Eletricista, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por serviços de manutenção predial, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU e acompanhados de sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT.
- 5.2.** A comprovação da vinculação do profissional a empresa será mediante a apresentação de declaração de contratação futura, ou cópia de contrato de trabalho, ou carteira de trabalho ou ficha de registro de emprego, contrato social da empresa, caso seja sócio, ou ainda Certidão de Registro e Quitação expedida pelo CREA.
- 5.3.** Caso seja apresentada Certidão de Registro de Quitação do CREA, o licitante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento.
- 5.4.** Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA de sua jurisdição, em que conste na sua certidão os respectivos profissionais detentores dos acervos técnicos acima exigidos.
- 5.5.** Termo de Compromisso da empresa licitante de que os responsáveis técnicos detentores dos Atestados acima referidos, será(ao) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto desta contratação, devendo constar o nome e endereço dos mesmos. Este Termo deverá ser assinado conjuntamente pelo representante legal da empresa licitante e pelo responsável técnico.
- 5.6.** Caso os responsáveis técnicos sejam de outra Região, deverá constar no respectivo termo, o compromisso de que estes profissionais irão estabelecer residência na cidade onde os ser-



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENGENHARIA – CGA/COGAF

viços serão executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de sua revogação e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

5.7. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecido(s) pelo CREA e acompanhados de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o licitante executado ou estar executando serviços de manutenção predial em construções comerciais, públicas ou privadas, com área igual ou superior a 8.000 m².

5.8. Atestado de visita técnica ou a declaração de não realização de vistoria expedido pelo responsável técnico da licitante, de que possui conhecimento pleno das condições, peculiaridades, requisitos técnicos e locais de execução dos serviços, objeto da presente licitação, conforme modelos constantes no Anexo IV E V. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone: (0xx91) 4008-5709/5697, em atenção a Engenharia da Coordenação de Gestão Administrativa (CGA). Os horários para agendamento serão das 8h30min às 12h, e das 13h30min às 17h.

6. PROPOSTA

6.1. A Proposta de Preços deverá conter:

6.1.1. Declaração expressa de que a empresa licitante está ciente das condições prevista neste Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. Preço global dos serviços, atualizado em conformidade com o último lance ofertado, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);

6.1.3. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos serviços do objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

6.1.4. O preço proposto para a realização dos serviços objeto deste certame não poderá ser superior ao valor estimado para este Registro de Preço, conforme **item 8** deste termo;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENGENHARIA – CGA/COGAF

6.1.5. Preços unitários dos itens, que não poderão ser superiores a Planilha Orçamentária da SUDAM, conforme art. 40, X da Lei 8.666 e Decreto 7.892/13.

6.1.6. Planilha de Orçamento constante com indicação de preços por item, unitário e total, em moeda corrente do país, sendo que seus valores não poderão ser superiores aos valores unitários estimados pela Instituição.

6.1.7. Planilha de Composição de Custos Unitários constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão de obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais e BDI.

6.1.8. Planilhas de composição analítica das taxas de B.D.I. - Bonificação e Despesas Indiretas, (Anexo VIII), sendo OBRIGATÓRIA à indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo.

6.1.9. Planilhas de composição analítica das taxas de Encargos Sociais aplicadas, conforme (Anexo IX), sendo OBRIGATÓRIA à indicação de Taxa de Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo.

6.1.10. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias contados da data da abertura da Licitação.

6.1.11. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, mão-de-obra, materiais, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

6.1.12. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata, com eficácia após a publicação do seu extrato do DOU, na forma do art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

7.2. As contratações provenientes deste Registro de Preço terão vigência de 4 (quatro), 6 (seis), 9 (nove) ou 12 (doze) meses, onde a escolha será feita com base nos quantitativos dos serviços e valores a serem contratados, conforme tabela a seguir:

1	Contratos até R\$ 7.500,00	04 meses
2	Contratos maiores que R\$ 7.500,00 até R\$ 15.000,00	06 meses
3	Contratos maiores que R\$ 15.000,00 até R\$ 150.000,00	09 meses
4	Contratos maiores que R\$ 150.000,00	12 meses



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENGENHARIA – CGA/COGAF

8. VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. O valor estimado é de R\$ 5.439.952,05 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos) conforme pesquisa de preço.

8.2. Ressalta-se que por se tratar de Registro de Preço em Ata, o valor a ser pago, está adstrito aos serviços efetivamente autorizados através de Ordem de Serviço e devidamente executados e conferidos por meio de boletim de medição, não ficando a Instituição obrigada a contratação do valor total aqui estimado.

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os serviços aderidos em cada CONTRATAÇÃO deverão ser executados no prazo definido na(s) OS(s), referente(s) aos serviços de manutenção preventiva e corretiva no complexo predial da SUDAM, emitida pela Diretoria de Administração da SUDAM ou a quem for delegada, em comum acordo com os procedimentos constantes neste Termo e no Anexo I.

9.2. As CONTRATAÇÕES serão realizadas considerando duas vertentes:

9.2.1. CONTRATAÇÕES de grande monta:

9.2.1.1. Serão as CONTRATAÇÕES realizadas com valores superiores a R\$ 15.000,00.

9.2.1.2. Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da OS a empresa vencedora deverá apresentar o cronograma físico-financeiro executivo e elaborado, em conformidade com a tabela apresentada no **item 9.2.1.4** e em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO para efeito de acompanhamento da execução dos serviços nos prazos determinados.

9.2.1.3. Apresentar a Garantia Contratual conforme o disposto no **Item 11** deste TR.

9.2.1.4. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, em conformidade com os prazos definidos na tabela abaixo, com cada parcela aprovada pelo Boletim de Medição a ser emitido pela CONTRATADA e validada pela Fiscalização, **com exceção da última parcela** que será autorizada somente após a emissão do termo de recebimento definitivo, o qual ficará a cargo da FISCALIZAÇÃO.

Cronograma Físico-Financeiro de Execução das Ordens de Serviço					
1ª Parcela 30% dos serviços executados		2ª Parcela 30% dos serviços executados		3ª Parcela 40% dos serviços executados	
PRAZOS		PRAZOS		PRAZOS	
Execução	Pagamento	Execução	Pagamento	Execução	Pagamento
30 dias	10 dias após validação do Boletim de Medição	30 dias	10 dias após validação do Boletim de Medição	30 dias	15 dias após validação do Boletim de Medição



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENGENHARIA – CGA/COGAF

9.2.2. CONTRATAÇÕES de pequena monta:

9.2.2.1. Serão as CONTRATAÇÕES realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 15.000,00.

9.2.2.2. Os prazos de execução das Ordens de Serviço poderão ser de 7 (sete), 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, onde a CONTRATANTE fará a escolha com base nos quantitativos dos serviços a serem executados.

9.2.2.3. O(s) pagamento(s) da(s) OS(s) concluída(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente e sempre após o Boletim de Medição ser emitido pela CONTRATADA e validado pela Fiscalização.

9.2.2.4. Para essas CONTRATAÇÕES **serão dispensadas** a apresentação da Garantia Contratual, bem como também o cronograma físico-financeiro.

9.3. Em razão do caráter de manutenção corretiva, **os serviços de uma Ordem de Serviço que forem sinalizados pela fiscalização como críticos** deverão ter execução iniciada em no máximo 24h após o recebimento da comunicação, por e-mail ou outro expediente formal, pela CONTRATADA.

9.4. Entendem-se como **serviços críticos** aqueles que devem ser executados com máxima brevidade em razão de questões de segurança ou mesmo impactarem na produtividade diária da Autarquia.

9.5. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados além de fora dos horários de expediente normal da autarquia, deverá ser previamente comunicado à FISCALIZAÇÃO que emitirá o documento hábil para permitir o acesso às dependências da autarquia, ficando restrito ao local onde será o serviço.

9.6. A conclusão da OS ou de fases da OS antes dos prazos previstos não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais noturnos”.

9.7. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços a ser emitido por Comissão designada pela Diretoria de Administração da SUDAM.

9.8. Qualquer alteração nos prazos de pagamento descritos anteriormente deverá ser precedida de solicitação formal de adiantamento do cronograma físico-financeiro acompanhada da respectiva justificativa técnica para aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENGENHARIA – CGA/COGAF

9.9. Os pagamentos que tratam os **itens 9.2.1.4 e 9.2.2.3** serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura.

9.10. A Nota Fiscal ou Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimento deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

9.10.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

9.10.2. A contratante terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do boletim de medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como avaliar a conformidade dos serviços executados.

9.10.3. A aprovação do boletim de medição prévio ou final apresentado pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.10.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união válida;
- b) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços;
- c) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a qual será anexada ao processo, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- d) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

9.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.12. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENGENHARIA – CGA/COGAF

9.13. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, proporcional à irregularidade verificada em conformidade com o **item 21** do anexo II (**Especificações Técnicas**), sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Contatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O Prazo poderá ser prorrogado uma, por igual período a critério da CONTRATANTE.

9.16. Não havendo a regularização ou defesa sendo considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa.

9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que decidida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.19. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

9.20. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser atualizado monetariamente, obedecendo a seguinte disposição da legislação:

9.20.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} * \frac{1}{365}$$



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENGENHARIA – CGA/COGAF

$EM = I * N * VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.20.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9.21. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA através de ordem bancária, contra qualquer instituição bancária, devendo para isso a contratada indicar o nome do banco, agência, localidade e nº da conta corrente respectiva.

9.22. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual, entretanto, ressalta-se que tal recolhimento ocorrerá somente após a concessão de contraditória e ampla defesa.

9.23. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo e seus anexos.

9.24. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQB), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.25. No caso da CONTRATADA ainda permanecer como optante pelo SIMPLES deverá anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção tratada no item abaixo.

9.26. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas normas expedidas pelos Órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento definitivo para as contratações definidas no item 9.2.1 do TR, ocorrerá após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, o qual será elaborado pela FISCALIZAÇÃO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENGENHARIA – CGA/COGAF

10.2. O recebimento definitivo para as contratações definidas no item 9.2.2 do TR, ocorrerá após a emissão do **Boletim de Medição**, o qual será emitido pela CONTRATADA e validado pela FISCALIZAÇÃO.

10.3. A CONTRATANTE aceitará os serviços conformes ou, no caso de verificar eventuais pendências, elaborará relatório circunstanciado e notificará a CONTRATADA para solucionar as pendências no prazo estabelecido, sem prejuízo das demais ações.

10.4. A justificativa acerca de serviços incompletos ou desconformes será avaliada pela CONTRATANTE para aferição de eventual infração contratual.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da data da assinatura do CONTRATADO e retirada da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da CONTRATAÇÃO, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

11.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

11.3.1. A modalidade de seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 11.10.1 a 11.10.4 deste Termo.

11.4. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser válida por mais 03 (três) meses, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas, nos termos do inciso XIX do art. 19 da IN 02/2009.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENGENHARIA – CGA/COGAF

11.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado da OS, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SUDAM.

11.6. A garantia prestada deverá cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas.

11.7. A garantia será atualizada nas mesmas condições do CONTRATO.

11.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)

11.9. Atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

11.10. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a Terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.10.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

11.10.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

11.11. Após a execução da OS, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.11.1. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, em atendimento aos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENGENHARIA – CGA/COGAF

11.12. Será considerada extinta a garantia:

11.12.1. Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhadas de declaração do CONTRATANTE mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as orientações presentes neste Termo e seus anexos;

11.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a SUDAM não comunique a ocorrência de sinistros.

12. GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo ou Boletim de Medição dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. No momento da assinatura de um CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar Declaração formal de que em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço:

13.1.1. Seus responsáveis técnicos e os demais funcionários executores de **atividades em instalações elétricas** possuem certificado de participação em curso de capacitação na NR-10, bem como também o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), ambos atualizados.

13.1.2. Seus responsáveis técnicos e os demais funcionários executores de **atividades em altura** possuem certificado de participação em curso de capacitação na NR-35, bem como também o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), ambos atualizados.

13.2. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto desta especificação técnica obrigam-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Responder junto a SUDAM por todo e qualquer prejuízo causado por seus funcionários, ao patrimônio da SUDAM e de seus funcionários e usuários. A fiscalização apropriará os custos de reparação, para dedução por ocasião dos pagamentos da medição dos serviços.
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENGENHARIA – CGA/COGAF

- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, provendo-os e fiscalizando-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- **Manter durante a vigência do respectivo contrato, escritório com representante na Região Metropolitana de Belém, com telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da SUDAM**, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena revogação da Ata e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENGENHARIA – CGA/COGAF

- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços objeto desta especificação técnica.
- Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
 - Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- A Contratada deverá priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
- É dever da Contratada observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).
- Providenciar o pagamento de todas as Licenças e Taxas necessárias, quando assim for necessário, dependendo do volume de serviço a ser executado;
- Providenciar junto ao CREA as anotações de responsabilidade técnica - ART'S referentes ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77, quando o serviço for de maior monta, conforme o **Item 9.2.1**;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista e do Sindicato da Categoria em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. A Administração obriga-se:

- Remunerar a CONTRATADA na forma prevista no Contrato e em seus Anexos;
- Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização dos serviços.
- Fornecer os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na SUDAM;
- Orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para o bom andamento dos serviços.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENGENHARIA – CGA/COGAF

15. RESPONSÁVEL PELO PROJETO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a execução do objeto contratado caberá à CONTRATANTE, por meio da Coordenação de Gestão Administrativa, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência.

15.2. A CONTRATADA deverá manter preposto – Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Eletricista, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, podendo ser trocado por solicitação formal da FISCALIZAÇÃO.

15.3. A fiscalização do Contrato será exercida por um Fiscal designado pela SUDAM, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. Para os fins de fiscalização, a CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

16. SANÇÕES

16.1. Pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, além de outras previstas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, garantidas a prévia defesa e o contraditório:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso, na prestação do serviço limitado a 10%;

16.1.3. Multa Administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10%(dez por cento), sobre o valor total da nota de empenho;

16.1.4. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENGENHARIA – CGA/COGAF

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2. A multa prevista nos **itens 16.1.2 e 16.1.3** não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem demais prejuízos das demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

16.4. Se a Multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Autarquia, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

16.5. Conforme Art. 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. Conforme Art. 28 do Decreto nº 5450/05, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A SUDAM reserva-se o direito de efetuar diligências para comprovação da exequibilidade dos preços propostos, do cumprimento dos itens obrigatórios, para certificação da capacitação



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENGENHARIA – CGA/COGAF

técnica dos profissionais, bem como, das características técnicas dos equipamentos e materiais utilizados. Poderá ser exigida, nestas diligências, documentação comprobatória da especialização da empresa, dos profissionais e dos equipamentos.

17.2. A SUDAM poderá verificar com seu pessoal ou prepostos, a qualidade dos materiais empregados no serviço, retirando amostras em campo, aferir certificações da Anatel e padrões da ABNT conforme características descritas neste Termo de Referência e no Anexo II - Especificações Técnicas.

17.3. A empresa contratada deverá fornecer todo material de aplicação, assim como os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários para realização dos serviços.

Belém-PA, 02 de fevereiro de 2017.

André Melo de Moraes

Felipe Cavalcanti Saraiva

Marcos Antônio T. de Sousa

Engº Eletricista – CREA-PA 30037D

Engº Mecânico – CREA-PA 28720D

Engº Civil – CREA-PA 18814D

SIAPE 1152858

SIAPE 2173356

SIAPE 1011246

De Acordo.

Aprovo.

Vilmara Ferreira Salgado

Margareth dos Santos Abdon

Coordenadora da CGA - Substituta

Diretora de Administração